



SEGURO PLANO DE PROTEÇÃO DE RENDIMENTOS EM DOENÇA E ACIDENTES

OFERTA CPAS

(Este documento é um resumo e não substitui a leitura das Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice)

SEGURADORA

AIG EUROPE S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede sita na Avenida da Liberdade, n.º 131, Piso 3, 1250-140 Lisboa, correio electrónico Portugal-geral@aig.com.

SEGURADOS

Todos os Beneficiários, até aos 75 anos, com pagamento de contribuições e que apresentem a sua situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior à atribuição do seguro, e que tenham optado por receber a correspondência da CPAS através de email.

DURAÇÃO

O Seguro é válido por 12 meses e produz os seus efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

PERÍODO MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO

Do 1º ao 5º escalão contributivo	180 dias
Do 6º ao 14º escalão contributivo	270 dias
A partir do 15º escalão contributivo	360 dias

COBERTURA

O Plano de Protecção de Rendimentos garante a perda de rendimentos em caso de Doença ou Acidente incapacitante para o exercício da profissão.

QUE RISCOS ESTÃO COBERTOS

Incapacidade Temporária Absoluta por Doença ou Acidente

Pagamento de subsídio diário em situação de Incapacidade Temporária Absoluta por Doença (ITA) ou Acidente, de acordo com o limite de capital seguro definido das condições particulares e o período de indemnização correspondente ao escalão contributivo.

Em caso de Complicações Pré-Parto a cobertura de ITA funciona a partir da 23ª semana de gravidez.
Nota: O valor da indemnização nesta situação específica corresponderá a 100% do capital contratado ao abrigo da cobertura de ITA, deduzido da franquia contratual.

Franquias:

- Em caso de Acidente 3 Dias
- Em caso de Doença 11 Dias
- Complicações Pré-Parto 11 Dias

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

Incapacidade Temporária Absoluta

Impossibilidade física temporária e reversível, do Segurado, suscetível de constatação médica, resultante de Acidente ou Doença não excluídos da Apólice, alheia à vontade do Segurado para este exercer a sua atividade ou profissão habitual.

Acidente

Evento externo súbito, violento, alheio à vontade do Segurado e não previsível e que neste origine uma lesão corporal, podendo ou não conduzir à morte, desde que a natureza e o local da ofensa ou a causa possam ser clinicamente estabelecidos.

Doença

Qualquer alteração ao estado de saúde – clinicamente constatável por uma entidade médica certificada, que não advenha de um acidente nos termos definidos na presente Apólice e da qual resulte uma patologia que origine uma Incapacidade Temporária Absoluta.

Complicações Pré-Parto

Patologias ou condições clínicas observadas durante o estado de gravidez da Pessoa Segura que possam originar uma Incapacidade Temporária Absoluta, conforme clinicamente atestado pelo Médico Assistente da mesma.

QUE RISCOS NÃO ESTÃO COBERTOS

As principais exclusões incluem:

- Os acidentes e doenças ocorridos antes do início de vigência do contrato e/ou defeitos físicos pré-existente à referida data;
- Doenças do foro psicológico e/ou psiquiátrico, exceto quando resultantes de lesões sofridas em consequência de acidentes cobertos pela apólice;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), alcoolismo e toxicodependência, seus efeitos e implicações.
- Gravidez e parto, interrupção de gravidez e suas consequências.
- Infecções dos órgãos de reprodução femininos e doenças ginecológicas, **quando previamente** diagnosticadas e/ou tratadas, iniciadas ou contraídas anteriormente ao início de produção de efeitos das garantias da presente Condição mesmo que clinicamente consideradas curadas.
- Cirurgia plástica e/ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da presente Condição.
- Doenças do foro estomatológico, excetuando tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da presente Condição.
- Prática pela Pessoa Segura de um Desporto a título Profissional, ou participação em provas desportivas (ainda que amadoras) que exijam o uso de um meio motorizado terrestre, aéreo e ou aquático.

- Prática ou uso pela Pessoa Segura, como piloto de UL (avião motorizado ultra leve), planador de voo livre, asa delta, parapente, para-quedas ou de perigosidade análoga.
- Qualquer incapacidade temporária parcial.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

As principais limitações incluem:

- Período de Carência - 18 meses consecutivos em caso de complicações pré-parto. Este período de carência deixa de existir caso a Beneficiária tenha, no mínimo, 18 meses de carreira contributiva na CPAS.
- A extensão da garantia de Incapacidade Temporária Absoluta até aos 75 anos está sujeita a comprovativo da manutenção de atividade profissional regular.
- Complicações Pré-Parto: Período máximo de 90 dias

ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias são válidas em todo o mundo, exceto países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou O.F.A.C., desde que a ausência do segurado de Portugal não exceda três meses.

Nota: As indemnizações devidas pela execução do presente contrato não podem ser processadas nos países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou O.F.A.C.

DEVERES DO SEGURADO

A existência, celebração ou alteração de outros seguros de Plano de Proteção de Rendimentos em doença e acidentes das Pessoas Seguras com a AIG, devem ser por aqueles comunicados por escrito à AIG.

Em caso de Acidente ou Doença, o Segurado deve:

- a) Tomar imediatas providências para evitar o agravamento das consequências do Acidente ou Doença.
- b) Participar o Acidente, por escrito, nos 15 (quinze) dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, devendo ainda facultar à AIG todos os elementos ou informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e suas consequências, no prazo que esta fixar e que, na ausência de diversa estipulação será de 15 (quinze) dias.
- c) Promover o envio, até 15 (quinze) dias após o Segurado ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como indicação da possível Invalidez Permanente.

NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Todas as participações e/ou comunicações referentes a sinistros ao abrigo do Seguro Plano de Proteção de Rendimentos por Acidente ou Doença, objecto do presente contrato devem ser efetuadas pela Pessoa Segura à AIG, por correio registado dirigido à AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, sita na Avenida da Liberdade, n.º 131, Piso 3, 1250-140 Lisboa, ou através do seguinte endereço de correio electrónico: sinistros.ap@aig.com.

Os avisos e notificações da AIG destinados ao Segurado são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço postal ou de correio electrónico comunicado à AIG.



FORO

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respectiva ação é o que se mostrar competente por força da aplicação das normas da legislação processual civil portuguesa.

LEI APLICÁVEL

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

PRESCRIÇÃO

O direito a receber da AIG uma indemnização prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia seguinte àquele em que a pessoa titular do direito tomou conhecimento do vencimento e exigibilidade desse pagamento.

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AIG procederá ao tratamento dos dados do Segurado de acordo com a legislação vigente em matéria de Protecção de Dados Pessoais, na qualidade de Entidade Responsável pelo Tratamento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito dos canais da AIG destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados pelos Clientes, portanto, à execução do relacionamento contratual.

O fundamento de legitimidade das operações de tratamento de dados realizadas pela AIG erradica na execução do presente contrato, podendo existir situações em que o fundamento é o consentimento ou o cumprimento de uma obrigação legal.

Os dados pessoais são tratados pela AIG de acordo com os princípios jurídicos fundamentais no âmbito da Protecção de Dados, nomeadamente: Princípio da Licidade, Princípio da Transparência, Princípio da Finalidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Integridade e da Confidencialidade.

Os titulares dos dados pessoais podem exercer, em qualquer momento, os seus direitos de: acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis. Este pedido deve ser dirigido ao Encarregado de Protecção de Dados: privacidade.portugal@aig.com. Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais constantes do sítio da Internet da AIG: <https://www.aig.com.pt>.



COBERTURA ADICIONAL FACULTATIVA

SEGURO PLANO DE PROTEÇÃO DE RENDIMENTOS EM DOENÇA E ACIDENTES

Todos os associados do CPAS que estando incluídos na apólice oferecida pelo CPAS, pretendam reforçar a cobertura de rendimentos em termos temporais e em valores de remuneração perdida por Incapacidade Temporária Absoluta por Doença ou Invalidez tem ao seu dispor a possibilidade de, por sua decisão e escolha, contratar uma apólice de reforço que:

- Permite disponibilizar uma indemnização adicional, a escolher a partir de 500 euros por mês por um período temporal que vai até aos 24 meses de incapacidade temporária absoluta.
- Durante os primeiros seis meses este montante acumula com o garantido pela apólice oferecida pelo CPAS.
- Em caso de Hospitalização, por Doença ou Acidente, e durante o período em que esta se mantém até aos referidos 24 meses, o complemento de rendimento garantido, em qualquer das alternativas à disposição do associado, passa a ser de 2.000 euros por mês.
- Garante-se ainda um capital em caso de Morte ou Invalidez Permanente, por acidente, de 100.000 euros.

Sugerimos que consulte a AIG através do e-mail Portugal-geral@aig.com, ou a Verlingue Corretor de Seguros, SA através do email cpas.protecaorendimentos@verlingue.pt que o aconselhará e disponibilizará a informação necessária para eventual tomada de decisão.